

**RESOLUÇÃO Nº 17/19**

*Dispõe sobre a escolha de processos para inclusão em pauta de julgamento e decorrentes procedimentos.*

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Ordem Interna nº 09/2018, que disciplina a escolha de processos para inclusão na pauta de julgamento e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a determinação do Egrégio Plenário na Sessão de 22-05-19, no sentido de que as regras dispostas por meio da citada Ordem Interna passem a integrar o conteúdo normativo de Resolução,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Às segundas-feiras da semana antecedente à Sessão, a Unidade Técnica de Pauta e Juízo Singular encaminhará aos Gabinetes dos Conselheiros a relação de processos disponíveis naquela Unidade, para a escolha daqueles que serão julgados, incluindo os que tiveram seu julgamento adiado em outra oportunidade e que estejam constando da **pauta de reinclusão**.

**Art. 2º** Às terças-feiras, após a definição pelos Conselheiros, a Unidade Técnica de Pauta e Juízo Singular enviará, por meio de correspondência eletrônica, aos Gabinetes, à Assessoria Jurídica de Controle Externo, à Secretaria-Geral, à Subsecretaria-Geral e à Procuradoria da Fazenda Municipal, a relação de todos os processos escolhidos.

**Art. 3º** Às quartas-feiras, os pareceres produzidos nos processos escolhidos deverão ser anexados, na intranet, pelas respectivas áreas.

**Art. 4º** Às quintas-feiras, a partir das 14 horas, e às sextas-feiras, até às 15 horas, os processos escolhidos estarão disponíveis para consulta na Sala das Becas, à exceção dos processos advindos da **pauta de reinclusão**.

**Art. 5º** Após as devidas autorizações, a Secretaria-Geral providenciará a publicação, na imprensa oficial, da relação dos processos que serão julgados, em cumprimento aos artigos 156, §

1º, e 157, § 1º, do Regimento Interno, consignando que os demais processos constantes da **pauta de reinclusão**, e que não estarão incluídos em pauta de julgamento, permanecerão disponibilizados no sítio eletrônico do Tribunal ([www.tcm.sp.gov.br](http://www.tcm.sp.gov.br)).

**Parágrafo único.** Da relação de processos referida no “caput”, poderão integrar, ainda, os processos cujo julgamento restou adiado na última Sessão, se assim solicitado à Unidade Técnica de Pauta e Juízo Singular até às 12 horas das sextas-feiras.

**Art. 6º** Às segundas-feiras posteriores à publicação na imprensa oficial, a Unidade Técnica de Pauta e Juízo Singular enviará correspondência eletrônica aos Gabinetes dos Conselheiros, à Secretaria-Geral, à Subsecretaria-Geral e à Procuradoria da Fazenda Municipal, contendo a pauta de julgamento e os documentos correspondentes aos processos que dela constem (decisões, acórdãos e certidões).

**Art. 7º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Conselheiro “Paulo Planet Buarque”, 22 de maio de 2019.

**a) JOÃO ANTONIO – Conselheiro Presidente; a) ROBERTO BRAGUIM – Conselheiro Vice-Presidente; a) EDSON SIMÕES – Conselheiro Corregedor; a) DOMINGOS DISSEI – Conselheiro; a) ALEXANDRE CORDEIRO – Conselheiro Substituto.**

Publicada no DOC de 30/05/2019, p. 160